Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.° 3.453, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 29, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À FIRMA KILAJES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a firma KILAJES - Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.-EPP requereu mediante o Processo 1.034/2005, de 1.º de novembro de 2005, a doação de uma área destinada à ampliação de suas instalações no Distrito Industrial III;
Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 66,50 m², justificando a área de construção, o número inicial de operários e o seu plano de expansão;
Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,
D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma KILAJES - Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.-EPP, CNPJ n.º 00.938.740/0001-73, estabelecida na Avenida Perimetral n.º 1.921, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 29, quadra A, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 1.º de dezembro de 2005, em R$ 10.989,00 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua A onde mede 15,68 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 1 onde mede 35,85 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 28 onde mede 37,41 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 2, onde mede 15,30 metros, perfazendo uma área total de 549,45 metros quadrados, lado par da Rua A e distante 93,14 metros da esquina com a Avenida Perimetral.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :
a) de cumprir os prazos;
b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de janeiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 16 de janeiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais